



**Prefeitura Municipal de Corumbá
Estado de Goiás**

LEI MUNICIPAL Nº 566/06,

DE 10 DE MAIO DE 2006.

“Institui o Programa Municipal de “Apoio a Empresas”, dispõe sobre a concessão de incentivos à instalação e ampliação de empresas comerciais, industriais e de serviços e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, DENISMAR DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal “Apoio à Empresas”, com medidas que visam, a nível municipal, a incrementação das atividades empresariais, nas áreas da indústria, do comércio e de serviços, proporcionando, por meio de incentivos, a instalação de empresas, bem como a ampliação das já existentes, no Município de Corumbá, entendidas como importantes na propulsão do progresso sócio-econômico e da infra-estrutura, bem como na geração de emprego e renda aos cidadãos.

Art. 2º - O Programa “Apoio à Empresas”, compreenderá os seguintes incentivos:

- 1 - Aquisição e doação de áreas destinadas à construção e funcionamento das empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;**
- 2 - Terraplanagem das áreas destinadas ao funcionamento das empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;**
- 3 - Construção de infra-estrutura básica, como redes de energia elétrica e de água, visando atender aos empreendimentos;**
- 4 - Abertura de vias de acesso;**
- 5 - Pavimentação de vias de acesso;**
- 6 - Construção de galeria de águas pluviais e redes de esgoto, estação de tratamento de esgoto, dentro das normas aplicáveis à espécie;**
- 7 - Construção de aterros sanitários, usinas de reciclagem de lixo quando necessárias e compatíveis, bem como formular, implementar e avaliar todas as políticas próprias e adequadas de proteção ambiental;**

Art. 3º - O critério de concessão dos benefícios constantes do artigo 2º desta Lei são objetivos e sempre atenderão o interesse público, atendidos os seguintes requisitos mínimos:



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

I) para concessão dos benefícios constantes do no artigo 2º desta Lei, o beneficiário deverá apresentar requerimento de doação de área especificando o tamanho da área necessitada, proposta de investimento no negócio e precisão de geração de emprego.

II) para concessão dos benefícios constantes do no artigo 2º e cujo valor total de investimento do Município supere o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), deverá ser realizada audiência pública para apresentação do projeto de investimento do Município, oficiada a Câmara Municipal de Corumbáiba, para que possa acompanhar a realização da audiência pública, ficando assegurado aos vereadores o direito à palavra e pedido de informações.

Art. 4º - O Município poderá desenvolver projetos para treinamento e formação de mão-de-obra, em parceria com outras entidades, visando a qualificação do cidadão e direcionando-os ao mercado de trabalho oferecido, decorrente dos empreendimentos incentivados.

Art. 5º - Os benefícios autorizados por esta Lei poderão ser concedidos aos empreendimentos já instalados no Município, devendo o beneficiário e a Administração Pública comprovar, em audiência pública, a necessidade da concessão dos benefícios, obedecidas as regras estabelecidas no artigo 2º, II, *in fine*.

Art. 6º - O enquadramento e o acompanhamento de empreendimento incentivado, dar-se-á a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício da direção superior da administração, com o auxílio de seu secretariado, ou por pessoa e/ou comissão escolhida especificamente para tal fim.

Art. 7º - O Executivo poderá mediante decreto, estabelecer prazos para concretização do empreendimento, convocar o estabelecimento a adequar projetos, podendo ainda suspender o benefício quando em decorrência à desobediência ou infringência de norma de quaisquer esfera governamental, assegurados os princípios do processo legal, do contraditório e de ampla defesa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MAIO DE
2006.


DENISMAR DE ARAÚJO
Prefeita Municipal.